



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº 047/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA E A KD COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Gentil Bittencourt, nº 1868, ângulo com a Tv. Nove de Janeiro, bairro São Brás, CEP: 66060-585, **Belém/PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.025.418/0001-28, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Prof. Dr. EDUARDO JOSÉ MONTEIRO DA COSTA**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, portador do RG nº 23.325.86-SSP/PA e CPF nº 607.381.972-20, nomeado pelo Decreto s/nº do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE/PA em 01 de janeiro de 2015, e de outro lado **KD COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP**, com sede na Rua Natal, 77, Bela Vista. CEP: 88.110-425, São José, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.567.891/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DOUGLAS CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Identidade nº 4847778 – SSP/SC e do CPF nº 046.816.689-07, residente e domiciliado na Cidade de Biguaçu -SC, acordam e ajustam firmar o presente contrato com probidade e boa fé objetiva, em conformidade com o **Pregão Eletrônico Nº 009/2015** e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2015/289221**, bem como **Edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 009/2015**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO SIPI**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 009/2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O Valor Global do presente contrato é de R\$ 1.998,00 (Hum mil novecentos e noventa e oito reais) conforme a especificação, quantidade e preço descrito abaixo:





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
16	Lixeira para escritório, quadrada, em aço, cor preta, dimensões: 25cm largura x 25cm profundidade x 30cm altura	50	Ordene	39,96	1.998,00

VALOR GLOBAL: R\$ 1.998,00 (Um mil, novecentos e noventa e oito reais)

3.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente, contra a apresentação de Nota Fiscal, desde que comprovado o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** com o fornecimento dos Materiais Permanentes, Mobiliários e Equipamentos de Informática e mediante atestado pelo Fiscal do Contrato e/ou Coordenador do Convênio.

3.2.1. Após aprovação da nota fiscal, o setor financeiro da contratante efetuará o depósito do valor correspondente na conta corrente da **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 3.616-1, Conta Corrente nº 5.000-8.

3.2.2. A devolução do documento fiscal não aprovado pela **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento dos Materiais Permanentes, Mobiliários e Equipamentos de Informática.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** compromete-se a entregar os materiais permanentes, mobiliários e equipamentos nas condições solicitadas pela **CONTRATANTE**, com prazo de até 10 (dez) dias imediatamente a partir da Assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato inicia na data da sua assinatura e se encerra em **17/12/2015**, permanecendo inalterados os prazos relativos à prestação de garantia.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** de acordo com a classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 19.571.1373.7467

Fonte: 0660

Natureza da Despesa: 449052


CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Para fins de pagamento serão observados os procedimentos dispostos no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008 e a Instrução Normativa n.º 018, de 21 de maio de 2008, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com o devido atesto do fornecimento dos Materiais Permanentes, Mobiliários e Equipamentos de Informática correspondente à demanda efetivamente entregue, após aceite e atesto por servidor público designado por portaria

7.2.1. A comprovação da Regularidade Fiscal será verificada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e a Certidão Negativa de Débito (CND) desta, na forma




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

do Parágrafo Único, do Art. 14, do Decreto n.º 5.450/2005, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

7.2.2. Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a comprovação mencionada acima, será estipulado prazo para a apresentação da documentação necessária.

7.3. A ordem de fornecimento dos Materiais Permanentes, que no campo de observações contiver informações sobre a não execução ou execução parcial, como também restrição que venha a lesar a Administração Pública, será desconsiderada, e após sua regularização estará apta para efeito de pagamento.

7.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal / Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.6. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.7. Para a licitante estrangeira que indicou na proposta de preços o recebimento do pagamento em moeda estrangeira, será utilizada a cotação do último dia útil anterior ao dia do pagamento.

7.8. A Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA poderá exigir da empresa vencedora desta licitação, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução dos serviços contratados.

7.9. A Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

a) Retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, tais como IR, ICMS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, etc;

b) Apresentação, quando a CONTRATADA for optante do sistema Simples, juntamente com a nota fiscal/fatura, de declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480 de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791 de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

7.10. O fiscal do Contrato somente atestará a entrega dos Materiais Permanentes e liberará as Faturas para pagamento quando cumpridas pela contratada todas as condições pactuadas;

CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO


9.1. Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o Presidente da FAPESPA designará por portaria previamente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, recebendo as Notas Fiscais/Faturas, como também realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com fornecimento dos Materiais Permanentes, Mobiliários e Equipamentos de Informática, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu gestor (do contrato), em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.3. Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato






GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- 9.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para o fornecimento dos Materiais Permanentes o Contrato Assinado acompanhado da Nota de Empenho.
- 9.5. A Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimento dos Materiais Permanentes, se em desacordo com o Contrato.
- 9.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a FAPESPA.
- 9.7. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 9.8. O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes no fornecimento dos Materiais Permanentes e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.


CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1. Entregar os Materiais Permanentes, mobiliários e equipamentos conforme descrito no termo de referência do **Pregão Eletrônico nº 009/2015**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 10.1.1. Observar as condições gerais de funcionamento dos equipamentos de informática, para que os mesmos possam ser aceitos e recebidos pela fiscalização do Contrato.
- 10.1.2. Dar ciência, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento dos Materiais Permanentes, Mobiliários e Equipamentos de Informática;
- 10.1.3. Os Materiais Permanentes, Mobiliários e Equipamentos de Informática, somente serão considerados recebidos quando estiverem em pleno funcionamento e depois de conferidas todas as especificações técnicas exigidas neste contrato.
- 10.1.4. Substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos os Materiais Permanentes, Mobiliários e Equipamentos de Informática que estejam em desacordo com as especificações contidas no item 9 do Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 009/2015**.
- 10.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato; nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;
- 10.2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 10.3. Deverão ser obedecidas as normas e procedimentos de segurança do trabalho, com a utilização apropriada dos equipamentos de proteção individual e coletiva, os quais deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- 10.4. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira e, sobretudo, à regularidade fiscal, em atendimento ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, Lei 8.666/103.
- 10.5. Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 10.6. Fornecer todos os Materiais Permanentes, Mobiliários e Equipamentos de Informática necessários, impondo-lhe rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 10.7. Preparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento dos Materiais Permanentes, Mobiliários e Equipamentos de Informática, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
- 10.8. Compromete-se a prestar garantia mínima a ser ofertada que será de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de recebimento definitivo pela Coordenação do projeto no local de entrega indicados no edital e da instalação e funcionamento dos Materiais Permanentes, Mobiliários e

[Handwritten signature]




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Equipamentos de Informática, excluídos desta garantia eventuais peças de desgaste natural assim como a operação, manutenção e armazenamento indevidos;

10.9. Fornecer assistência técnica conforme descrito no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 009/2014**, informando nome, endereço, telefone, e demais informações que se fizerem necessárias para os Materiais Permanentes, Mobiliários e Equipamentos de Informática cotados na proposta, objetos do presente contrato;

10.10. O início do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

10.11. A **CONTRATADA**, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA no Local de Entrega, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório próprio.

10.12. O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela **CONTRATANTE** no PERÍODO DE GARANTIA, será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação.

10.13. O prazo para recuperação do produto, nos casos em que o mesmo possa ser realizado no Local de Entrega, será de 96 (noventa e seis) horas, contados da data/hora da primeira visita técnica realizada pela **CONTRATADA**.

10.14. O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que o mesmo, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da **CONTRATADA**, será de até 10 (dez) dias, contados da data de sua remoção.

10.15. Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos e condições previstas nos itens 9.7 e 9.8, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir os mesmos, por outro completamente novo com as mesmas características, no prazo de até 60 dias.

10.16. A **CONTRATADA** fica obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior, sob prévia anuência da Contratante.

10.17. Os chamados técnicos serão sempre realizados pela Coordenação do Projeto, diretamente à **CONTRATADA** que, no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos, informando inclusive, no momento do pregão eletrônico, a razão social, endereço, telefone e contato da assistência técnica terceirizada.

10.18. Acatar todas as exigências da FAPESPA, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela FAPESPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do servidor designado por portaria, que anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução/inexecução do contrato, determinando a regularização das faltas ou defeitos observados e, atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações descritas no item 9 do Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

11.3. Indicar para a contratada os locais onde os equipamentos deverão ser entregues, dando suporte no que for necessário;







GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

11.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATANTE** quaisquer falhas ocorridas, recomendando o que for cabível, ainda que não consideradas de natureza grave;

11.5. A FAPESPA poderá exigir imediatas providências com vistas a substituição, retificação, troca, de qualquer item ou preposto da **CONTRATANTE** que cause embaraços à fiscalização, que se apresente ou conduza de modo inconveniente ou incompatível com a prestação do que fora contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO LOCAL DE ENTREGA

12.1. Os equipamentos deverão ser entregues: Prédio Espaço Inovação - Parque de Ciência e Tecnologia do Guamá - PCT - Guamá - Avenida Perimetral

12.2. A entrega deverá ocorrer no horário comercial, das 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1. Entregues os Materiais Permanentes, Mobiliários e Equipamentos de Informática objetos deste contrato, se dará a inspeção dos equipamentos;

13.1.1. Satisfeitos os quesitos acima mencionados, a **CONTRATANTE** emitirá Termo de Recebimento Provisório, pelo qual será atestado o recebimento, para posterior verificação, pela FAPESPA, da sua conformidade com as especificações previstas neste CONTRATO e em seus anexos, podendo solicitar, sem custos adicionais, esclarecimentos e/ou imediata substituição dos mobiliários e equipamentos;

13.2. A **CONTRATANTE** emitirá, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do Recebimento Provisório, o Termo de Recebimento Definitivo;

13.2.1. A inspeção para consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo será realizada pelo Coordenador do Projeto e Fiscal do Contrato, e constará das seguintes fases:

- Abertura das embalagens;
- Comprovação de que os materiais permanentes e equipamentos atendem às especificações mínimas exigidas e/ou superiores às oferecidas pela **CONTRATADA**;
- Entrega dos materiais permanentes e colocação dos equipamentos em funcionamento;
- Testes dos periféricos, se for o caso.

13.3. Nos casos de sinais externos de avaria durante o transporte ou de mau funcionamento do equipamento, verificado na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido, a ser emitida pela **FISCALIZAÇÃO**;

13.4. A concessão do prazo estabelecido para substituição dos equipamentos que não guardarem fidelidade com as especificações definidas neste contrato ou que apresentem alguma avaria, não impede a aplicação das sanções administrativas, sempre resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por descumprimento de obrigação contratual de menor relevo, aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da **CONTRATADA** estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração. No caso de haver três reincidências de advertência, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) Multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor total do contrato (Ordem de Fornecimento), no caso de entrega dos objetos em prazo excedente ao previsto na proposta da **CONTRATADA**;

4





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da proposta, em caso de recusa no recebimento da Ordem de fornecimento;
- d) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da proposta em caso de inviabilidade da assinatura do contrato (recebimento da Ordem de Fornecimento), por culpa da **CONTRATADA**;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FAPESPA, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas neste instrumento convocatório, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **CONTRATANTE**;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base alínea anterior.

14.2. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

14.4. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

14.5. No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

14.6. Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas no item 13.1 desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

14.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

14.8. A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.9. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couber, às demais penalidades

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

14.11. A critério da **CONTRATANTE** o valor da(s) multa(s) poderá(ao) ser(em) descontado(s) dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**;

14.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a FAPESPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1. A rescisão das obrigações decorrentes deste contrato poderá ser feita a qualquer tempo, por infringência pelas partes das Cláusulas do presente instrumento obedecida todas as disposições dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

4





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- 15.2. **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- 15.3. **Judicialmente nos termos da legislação**;
- 15.4. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE** na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2015- FAPESPA, Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 30 de novembro de 2015.

CONTRATANTE:


EDUARDO JOSÉ MONTEIRO DA COSTA
Diretor Presidente da FAPESPA

CONTRATADA:


DOUGLAS CORDEIRO
Sócio - Diretor Comercial

15.567.891/0001-30
I. E. 256.725.365
KD COMERCIO ATACADISTA LTDA
Rua Natal, 77
CEP 88110-425 - Bela Vista
SÃO JOSÉ - SC

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 085.320.099-80

Nome: 
CPF: 652626462.04

